**CONVÊNIO Nº 001/2021**

Que entre si celebram de um lado, **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto CNPJ sob Nº 04.217.901/0001-90, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, Nº 407, Centro, na cidade de Jacuizinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Diniz José Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, CPF Nº 243.754.380-53, RG Nº 6005693988-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Jacuizinho/RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado, **CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA-HOSPITAL NOTRE DAME SÃO SEBASTIÃO,** associação civil, de fins não lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 92.017.516/0010-58, com sede na Rua Padre Réus, n° 80, na cidade de Espumoso (RS), através de sua Diretora **Cristina Inês Backes**, brasileira, solteira, CPF nº. 020.763.719-90 e RG nº. 3.456.741 SSP/SC, doravante denominado de **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Convênio rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e pela Lei Municipal Nº 1.253/21, e é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nas disposições do Art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do Procedimento Licitatório Nº 036/2021 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021.

**Cláusula 1ª -** O presente termo de convênio tem como objeto o repasse de valores ao **Hospital** visando a subvenção da contratualização, contrato nº 375/2018, FPE nº 2018/021838 firmado pelo Hospital Notre Dame São Sebastião e Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula 2ª-** O **Município** repassará ao **Hospital** o valor mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira em 10/05/2021, e as demais todo dia 10 de cada mês.

**I -** Os recursos serão transferidos eletronicamente para a seguinte conta corrente do Hospital:

Banco: Banrisul

Agência: 0605

Conta Corrente: 06.000939.0.3

**§ 1º-** O atraso no pagamento implicará em atualização monetária pelo IGP-M e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula 3ª –** As partes poderão firmar novos Convênios para atendimento de serviços, por demanda, mediante contratualização específica e negociação dos valores com a municipalidade.

**Cláusula 4ª-** Das obrigações do **Hospital**:

**I -** prestar aos munícipes de Jacuizinho/RS, os serviços relacionados na contratualização contrato nº 375/2018, FPE nº 2018/021838 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul;

**II –** realizar todos os esforços para manter a sua estrutura, nos termos necessários para que os serviços prestados sejam de acordo com as exigências operacionais e de vigilância sanitária.

**Cláusula 5ª-** O presente convênio tem vigência no período de 01/04/2021 a 04/10/2021.

**§ único** – Transcorrido o prazo previsto no caput da presente cláusula e havendo renovação do contrato de contratualização nº 375/2018, FPE nº 2018/021838 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, o presente contrato poderá ser prorrogado até o total de sessenta (60) meses, ocasião na qual, a parte que desejar rescindir este Instrumento deverá comunicar expressamente a outra com 30 (trinta) dias de antecedência sob pena de pagamento do valor correspondente ao repasse mensal.

**Cláusula 6ª-** Fica fazendo parte do presente convênio, a contratualização nº 375/2018, FPE nº 2018/021838 firmada pelo Hospital com o Estado do Rio Grande do Sul, a qual o Contratante declara ter conhecimento de todas as cláusulas contratuais.

**Cláusula 7ª –** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Cláusula 8ª-** O **Hospital** enviará ao Município de Jacuizinho, cópia da prestação de contas realizada em razão da contratualização.

**Cláusula 9ª-** Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão aplicados na manutenção dos serviços do Hospital.

**Cláusula 10ª -** As Partes concordam que qualquer alteração ou aditamento que se faça ao presente Convênio, assim como em qualquer dos Anexos, deverá ser realizado mediante prévio acordo por escrito entre as mesmas, portanto, qualquer alteração, aditamento e/ou modificação que se realize sem o cumprimento do estipulado na presente cláusula e/ou neste Convênio, não surtirá efeito algum e não outorgará obrigação alguma a qualquer das Partes.

**Cláusula 11 -** Para dirimir eventuais dúvidas oriundos do presente convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes e concordes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor.

**Jacuizinho/RS**, 07 de maio de 2021.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA**

**Hospital Notre Dame São Sebastião**

**Cristina Inês Backes**

Diretora

Testemunhas:

1-....................................................... 2-.........................................................

Nome: Nome:

 CPF: CPF: